



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 002/2016
Processo nº 4002/2016

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pedregulho e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como de seus anexos.

Pedregulho-SP , , de de 20__

Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*** Favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3171-3315**

**** Deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO Nº 4002/2016

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 26 de outubro de 2016**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, com endereço na Praça Padre Luís Sávio, nº 77, no Centro de Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, onde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “maior oferta”, objetivando a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DO IMÓVEL, CONFORME PROJETOS E ANEXOS DESTE EDITAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DO IMÓVEL, CONFORME PROJETOS E ANEXOS DESTE EDITAL.**

- 1.1. Os bens serão concedidos nas condições em que se encontram, por ocasião das avaliações do espaço pelo Departamento de Engenharia do Município.
- 1.2. A concessão será pelo período de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja interesse de ambas as partes, mediante termos aditivos.
- 1.4. O pagamento do valor referente à concessão vencerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.
- 1.5. O não pagamento no prazo ajustado no item 1.4 implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.
- 1.5. No caso de haver alteração contratual por subcontratação com terceiros, a Prefeitura Municipal de Pedregulho se reserva no direito de aprovar ou rejeitar o subcontratado, não gerando, para isso, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
- 1.6. O espaço objeto desta licitação será entregue ao LOCATÁRIO após assinatura do instrumento contratual e serão efetuadas na forma em que se encontram, conforme vistoria assinada entre as partes, a qual fará parte integrante do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO FINANCEIRA

2.1 - A receita objeto da contratação do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: a) Departamento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Responsável: Outras Receitas Correntes. Receitas orçamentárias. Funcional programática: 1311.99.00.01. Ficha: 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas que se dediquem a atividades empresariais e que preencham as condições e exigências previstas neste Edital.

3.2 - Fica vedada a participação de empresas que tiveram contratos rescindidos com órgãos públicos, ou que tenham sido declaradas inidôneas. A constatação posterior de qualquer desses fatos será motivo de rescisão de contrato, com aplicação das penalidades previstas no contrato e nas leis que regem o presente certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Ao Município de Pedregulho	Ao Município de Pedregulho
Concorrência Pública nº. 002/2016	Concorrência Pública nº. 002/2016
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO	Envelope nº. 02 – PROPOSTA
Nome da Empresa	Nome da Empresa

4.2 - O Envelope nº 1 deverá conter a documentação descrita no Item V - Habilitação.

4.3 - O Envelope nº 2 deverá conter a proposta contendo o projeto de execução de obra civil de reparos no prédio, bem como a proposta de composição do museu.

4.4 - Os envelopes serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Padre Luiz Sávio, 77, Centro, Pedregulho – SP, fone (16) 3171-3315, no dia 22/09/2016, às 09:00 horas.

4.5 - A Comissão não receberá envelopes que não estejam de acordo com as condições estabelecidas.

4.6 - A abertura dos envelopes com documentação se fará na mesma sessão, em sequência ao recebimento, devendo todos os documentos receber a rubrica dos presentes.

4.7 - Não havendo recurso ou, se houver, já os tendo decidido, a Comissão passará à abertura dos envelopes com as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

4.8 - A visita técnica **não** é obrigatória e poderá ser realizada por responsável técnico da empresa, mediante agendamento com a Secretaria de Obras e Meio Ambiente através do telefone (16) 3171-9400. O responsável técnico poderá apresentar-se no local, onde tomará conhecimento das condições locais para elaboração de sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada:

5.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.5 – Cópia autêntica dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios.

5.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

5.2.2 - Prova de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação;

5.2.3 - Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

5.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ índice mínimo: 0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$ índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC+PELP}$ índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC+PELP}{AT}$ índice máximo: 0,70

Em que:

AC: Ativo Circulante;

PC: Passivo Circulante;

AD: Ativo Disponível;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL: Patrimônio Líquido;

AT: Ativo Total.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Forense da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para as certidões que não estabeleçam prazo de validade.

5.3.3 - Garantia para habilitação, conforme o estabelecido no art. 31, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação que deverá estar em nome do Município de Pedregulho – SP, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

5.3.4 - Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no envelope de habilitação.

5.3.5 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (Guia DAM) nos termos da Lei Orgânica do Município a ser emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pedregulho, localizada na Rua Cel. André Vilela, 96, Centro, Pedregulho – SP, telefone (16) 3171-9400.

5.3.6 - A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

- Estado de São Paulo -

permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.

5.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

5.5.1 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital (Modelo Anexo III).

5.6 - Documentação Relativa a Regularidade Trabalhista:

5.6.1 - Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

5.6.2 - DECLARAÇÃO da Empresa de que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.7 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

5.8 - A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

5.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.11 - As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

5.12 - Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

5.13 - Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;

5.14 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

5.15 - Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

5.16 - Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

CLAÚSULA SEXTA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de abertura dos envelopes será público. Inicialmente, será feita a verificação da documentação das concorrentes, referentes ao credenciamento de seus representantes presentes; em seguida passar-se-á ao exame dos Envelopes nº 1. Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos licitantes, devidamente credenciados e identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

- Estado de São Paulo -

6.1.1 - Por credenciais entendem-se:

6.1.1.1 - Carteira de identidade do representante, com procuração ou declaração do representado dirigida à Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;

6.1.1.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, documento que comprove sua capacidade de representar, juntamente com documento de identidade;

6.1.1.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante durante o processo licitatório.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues, nos termos e prazos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas o direito a recursos e impugnações obedecerá ao prescrito no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos a partir da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 - Toda documentação considerada apta, após a conferência, exame e rubrica por parte dos integrantes da Comissão, deverá receber visto dos licitantes ou seus representantes legais presentes.

6.4 - Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado, serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos ao licitante interessado.

6.5 - Estando presentes os representantes de todos os licitantes, considerar-se-ão devidamente intimados dos atos praticados. Não havendo impugnação por parte da Comissão, ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5.2 - Ao licitante que provar a condição de micro ou pequena empresa, devidamente inscrita no Simples Nacional, serão aplicadas as normas específicas da Lei Complementar Federal 123/2006, no que cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta deverá ser entregue em impresso timbrado da própria empresa, com o conjunto completo de informações solicitadas, em Língua Portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, sob pena de desclassificação;

7.2 Indicação do percentual do valor total sobre a venda de ingressos, relativo ao direito da concessão que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Pedregulho – SP para implantação do Museu do Café, nos termos do projeto básico em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO **- Estado de São Paulo -**

7.3. Declaração de que possui ciência de que a concessão é precedida da execução completa de obra de implantação do Museu do Café, em conformidade com os projetos e memorial descritivo integrantes do edital de Concorrência 002/2016;

7.4. Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e minuta contratual em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão analisará, uma a uma, as propostas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2 - Serão igualmente desclassificadas as que oferecerem vantagens baseadas nas demais propostas, ou ainda, que manifestamente se apresentarem inexecutáveis, a juízo da Comissão, ressalvado o direito da licitante.

8.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

9.1 - O critério de aceitabilidade será a “maior oferta” por item.

9.2 – A proposta contempla a implantação completa do Museu do Café, incluindo a cafeteria e loja de souvenirs, sendo um lote indivisível.

9.3 – Fica estipulado como percentual mínimo aceito sobre a venda de ingressos, para fins de formulação de proposta, 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 001/2016.

10.2 - Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentarão ainda para as exigências no presente Edital.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade da proposta.

10.4 - Havendo empate, a Comissão convocará a todos os licitantes empatados, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, pelos membros da Comissão Organizadora do evento, podendo ainda utilizar-se de outros meios e pessoas.

10.6 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento por publicações oficiais como determina a lei ou de outro modo direto, a critério da Comissão Julgadora.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de rejeitar a um ou a todos, anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - Fica facultada à Comissão de Licitações, ou à autoridade superior, a promoção e diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

- Estado de São Paulo -

licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação ou da Proposta Comercial.

10.9 - Não serão consideradas as propostas que não estiverem devidamente preenchidas ou apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

10.10 - A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital.

10.11 - Os licitantes ficarão obrigados a declarar por escrito, sob as penas da lei, a ocorrência de qualquer fato impeditivo da habilitação, sendo que nesse caso deverão também, apresentar documentos enunciados nos artigos 30 e 31 da Lei Federal 8.666/93.

10.12 - À Comissão fica reservado o direito de solicitar por escrito, informações complementares sempre que julgar necessário.

10.13 - Será considerada desistente a proponente que não atender a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas, facultado o uso de fax ou e-mail, desde que datado, assinado e identificada a proponente expedidora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A validade do contrato é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

11.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar os equipamentos, infraestrutura e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS GARANTIAS

12.1. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia representada pelo recolhimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, optando pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, caso em que a licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Finanças do Município para o preenchimento de guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que deverá ser recolhido no Banco Nossa Caixa, na cidade de Pedregulho – SP;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia, na forma da legislação específica.

12.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao Departamento Jurídico do Município.

12.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Pedregulho, através do Departamento de Engenharia, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO **- Estado de São Paulo -**

14.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

14.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

14.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deverá conservar o bem público locado, não descaracterizando a sua estrutura.

15.2 - A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

15.3 - A contratada deverá prover toda a estrutura eletricidade e internet que será consumida com a exploração da atividade a que pretende;

15.4 - A contratada deverá arcar com todas as despesas de limpeza e conservação durante a vigência do contrato, devendo, quando do fim do contrato, a mesma estar limpa, com pintura e estrutura em perfeito estado, sob pena de multa contratual no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

15.5 - Deverá, também, a Contratada cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a exploração da atividade licitada, estando proibida a exploração de atividade ilícita ou que cause prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Além das multas previstas na Cláusula Décima Quarta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta:-

16.1.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

16.1.2 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

16.2 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

16.3 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS A AUTORIDADE SUPERIOR

17.1 - Dos atos praticados, a licitante poderá apresentar recursos, por meio físico, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

17.2 - Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores, o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes.

17.3 - Decididos os recursos interpostos até esta fase do processo e feita a classificação da vencedora, a Comissão encaminhará a documentação pertinente ao Senhor Prefeito, lavrando necessário termo de ata.

17.4 - Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 - Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, o Senhor Prefeito Municipal homologará e autorizará a adjudicação do presente processo licitatório e convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 e parágrafos da Lei de Licitações (nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

19.1 - As obrigações decorrentes desse processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes. O não comparecimento da Contratada no prazo de convocação, conforme disposição legal, ressalvados os prazos recursais, dará à Concedente o direito de convocar a segunda classificada, sem que reste àquela o direito de reclamar.

19.2 - A formalização do contrato, alteração, aditivo, execução, inexecução, rescisão ou retomada, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado no item 4.4 deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

20.2 - O edital estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.pedregulho.sp.gov.br, sem qualquer custo para o licitante.

20.3 - Com exceção do Aviso de Licitação que será publicado no jornal Diário da Franca e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado.

20.3.1 - As publicações referentes ao julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes ao processo serão veiculadas somente na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO **- Estado de São Paulo -**

20.5 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-los em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis antes, no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidas por via administrativa, fica desde já eleito o foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

São partes integrantes deste Edital:-

- a) ANEXO I – Projeto Básico Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- b) ANEXO II – Cronograma de Execução;
- b) ANEXO III - Formulário de Apresentação de Propostas;
- c) ANEXO IV - Declaração de Vistoria;
- d) ANEXO V - Declaração, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- e) ANEXO VI - Minuta de Contrato;

Pedregulho-SP, 09 de setembro de 2016.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 001/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Básico da Contratação de Serviços:

Concessão onerosa de espaço público referente à Estação Ferroviária localizada nas proximidades da Fazenda Chapadão, localizada no Município de Pedregulho, tendo como coordenadas aproximadas -20.269182 de latitude, -47.520139 de longitude e 997 metros de altitude. Aberta em 1888, a estação tinha então o nome de Monte Alto. Nesta data, chegava a Rifaina, onde cruzava o rio Grande e mudava o nome para Linha do Catalão, que por sua vez chegou a Uberaba já no ano seguinte. Em 1970, as duas linhas foram seccionadas, com a construção da barragem de Jaguará.



O trecho a partir de Pedregulho foi extinto, e logo depois, o trecho a partir de Franca também o foi. Em 1977, os trens de passageiros deixaram de circular, e em 1980, passou o último trem de carga. Em 1988, seus trilhos foram arrancados. Em 1990, foram recolocados os trilhos no trecho entre Pedregulho e Rifaina, com fins turísticos.

Os trilhos, mais tarde, foram retirados. Mas, em março de 1991, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

estação foi recuperada, e com a colocação de trilhos novos, passou a ser uma das quatro estações da linha turística da “Estrada de Ferro Vale do Bom Jesus”, empresa tocada pela ABPF que fazia circular, no antigo leito, trens a vapor até Rifaina. A ferrovia funcionou por menos de cinco anos, até 1994, e parou quando parte de um aterro foi levado pelas chuvas e deixou a linha sem sustentação. O município perdeu um ponto turístico importante.

O patrimônio referente aos prédios mencionados, em 2016, passaram da titularidade da União para a do Município. Por este motivo, o Município necessita conservar o local, visando à valorização da localidade, bem como a promoção do turismo e da cultura local.

Atualmente, tanto Estação quanto demais prédios do entorno, encontram-se deterioradas pela má utilização.

Contextualização: a cidade de Pedregulho - SP:

Pedregulho foi fundada em 15 de agosto de 1897 (119 anos), pelos fazendeiros Major Antônio Cândido Branquinho, Capitão Elias Moreira e Tenente Salviano que eram donos das terras onde se instalaria uma estação ferroviária da Companhia Mogiana e conseqüentemente um povoado com o nome de Campo das Pindaíbas, devido a grande variedade de coqueiros e palmeiras existentes na região. O nome Pedregulho veio posteriormente devido a grande variedade de cascalhos, isto é, pedras de cores e tamanhos diferentes. O povoado de Pedregulho, foi elevado a condição de distrito do Município de Igarapava. Conquistando sua emancipação política em 18 de março de 1922. Tornando-se então município, tomando posse seu primeiro prefeito eleito em 12 de março de 1922, Galeno Vilela de Andrade Silva.

A economia do município baseia-se basicamente na agropecuária, tendo como produto principal, o café, que devido à sua excelente qualidade, foi vencedor de prêmios estaduais de qualificação. Há no Município fazendas de cafés especiais e tipo exportação. Relevante mencionar que os cafés produzidos no Município possuem reconhecimento internacional, sendo premiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

mundialmente.

Localiza-se a uma latitude 20°15'25" sul e a uma longitude 47°28'36" oeste, estando a uma altitude de 1.035 metros. Sua população estimada em 2004 era de 15.643 habitantes. Fazem parte do município os distritos de:

Alto Porã - a 1063 metros, é um dos pontos mais altos da região.

Igaçaba - além de estar às margens do Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus, é a terra natal do ex-governador de São Paulo, Orestes Quércia.

Estreito - onde se localiza a Usina Hidrelétrica Luís Carlos Barreto de Carvalho.

A hidrografia do Município é composta pelos seguintes rios: Rio Grande; Rio São Pedro; Rio das Canoas; Ribeirão Bom Jesus.

Dos Serviços a serem realizados:

A empresa Concessionária deverá realizar a obra de reforma e reestruturação da citada Estação Ferroviária e demais prédios do seu entorno, SEM, no entanto, realizar modificações estruturais nas edificações, sendo que, por este motivo, deixa-se de apresentar projeto de engenharia.

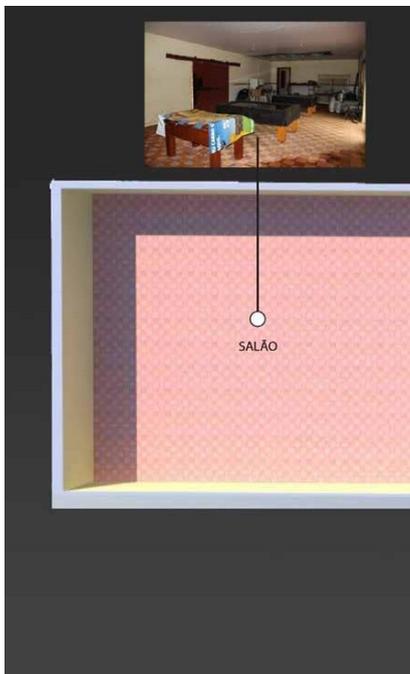
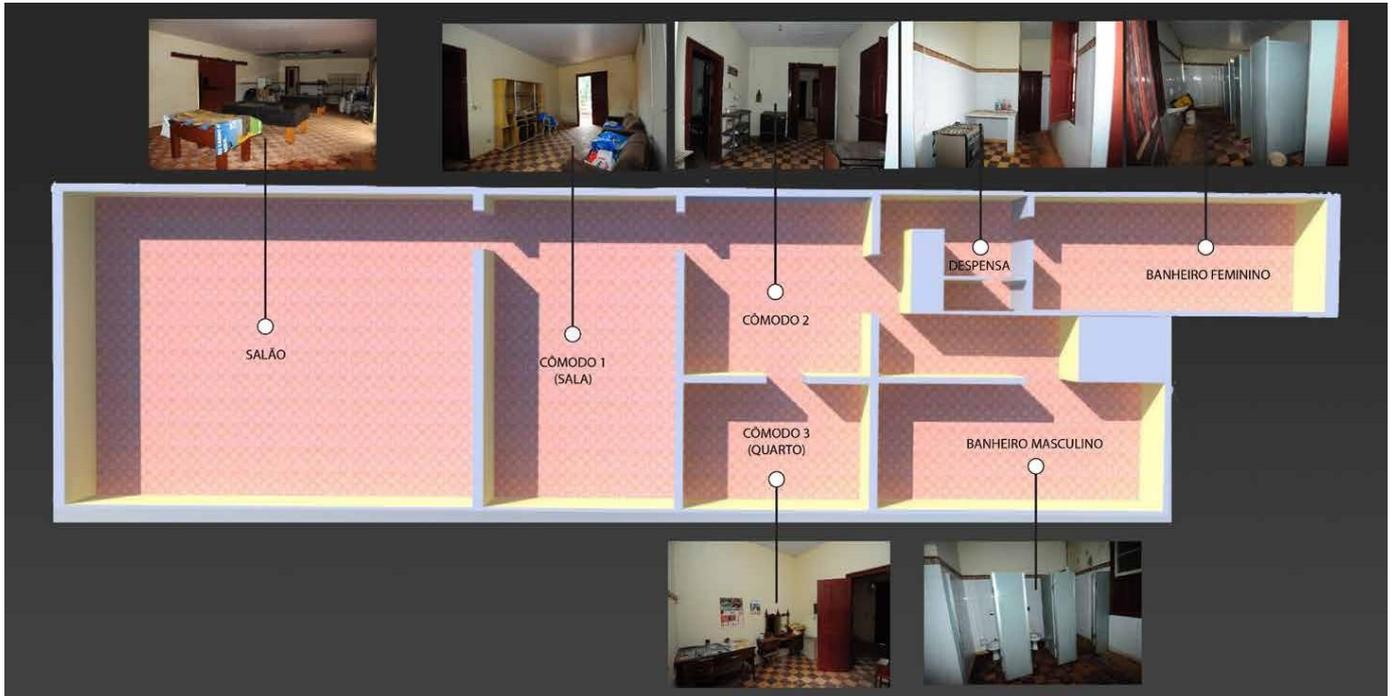
A primeira etapa do serviço a ser realizado é a limpeza e simples reforma das edificações, tornando-as aptas para abrigar o Museu do Café.

Abaixo, as figuras demonstram o imóvel, bem como seu estado atual de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

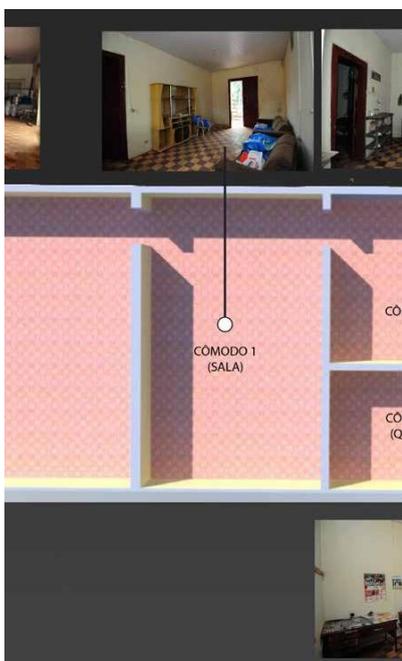
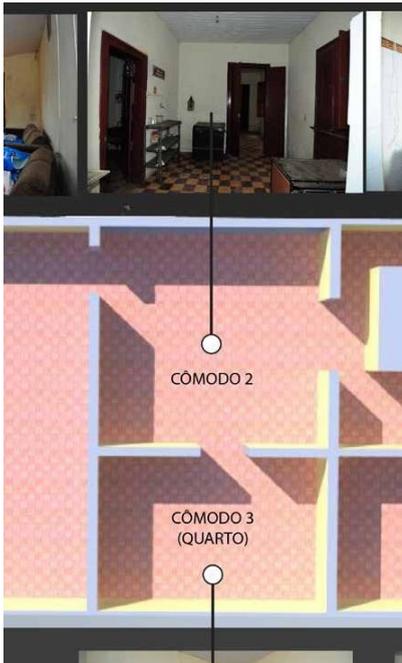
- Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

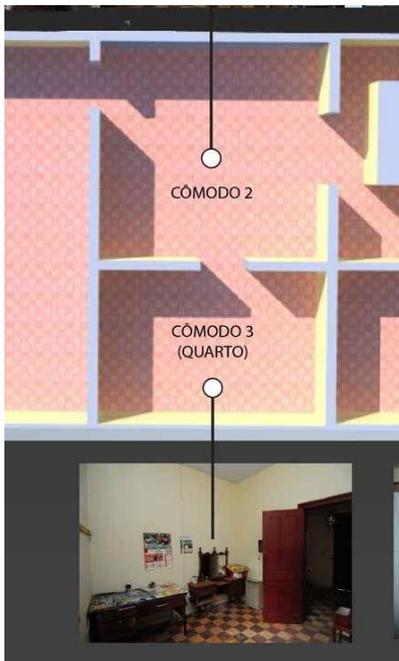
- Estado de São Paulo -





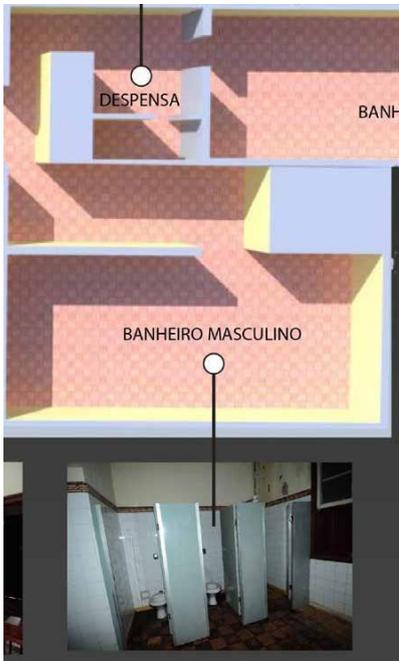
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

- Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

- Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -



Abaixo seguem fotos com a simulação da reforma que deve preceder à instalação do Museu do Café:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

- SITUAÇÃO ATUAL



- SIMULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -



Etapas subsequentes são definir espaços para a montagem do Museu do Café, sendo que é necessária a colocação de materiais típicos da região.

É dizer que, como se trata de um museu, os objetos expostos devem ser aqueles oriundos da região da Fazenda Chapadão, bem como aqueles ligados à história do Município. Qualquer objeto inadequado ou qualquer insuficiência de objetos que comprometa a estrutura do Museu deverá dar causa à rescisão do contrato.

A empresa deverá desenvolver projeto arquitetônico tanto da loja de souvenirs quanto da cafeteria, que deverá ser aprovado previamente pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

A empresa vencedora deverá utilizar a identidade visual do Museu já aprovada.

A empresa terá a licença de exploração do local, tanto do Museu, como da Loja de venda de souvenirs e da cafeteria, devendo atender aos padrões de organização, ambientação e higiene.

A empresa poderá sublocar ou terceirizar a Loja de Souvenirs e a Cafeteria, com anuência do Município.

Para a realização da obra será concedido um período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar após assinatura do contrato, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

Em decorrência da realização da implantação de acordo com projeto, a Concessionária terá isenção do pagamento mensal pela Concessão, durante 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

A empresa poderá explorar diretamente ou contratar serviço de venda dos ingressos e souvenirs pela internet.

A linha de produtos desenvolvida para venda na loja de souvenirs do Museu deverá ser aprovada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

A empresa vencedora deverá apresentar o *layout* interno e externo, contemplando o mobiliário, a decoração e equipamentos a serem utilizados nas reformas.

A empresa vencedora poderá realizar Merchandising de empresas ou produtos que pertençam ao grupo da empresa vencedora, dentro do espaço do Museu, loja e cafeteria.

A proposta vencedora será do tipo *maior oferta*. O julgamento será realizado levando em consideração a maior oferta unitária mensal pelo direito de usufruir de todas as instalações: Museu, loja de souvenirs e cafeteria.

A empresa vencedora poderá realizar melhorias e inovações nos equipamentos e conteúdo do Museu, sempre com a anuência da Secretaria de Turismo.

As melhorias e inovações que forem instaladas passarão a fazer parte do patrimônio público.

O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

Ter empresa regularmente constituída, licenciada para atividade gastronômica, comércio e prestação de serviços.

Apresentar Alvará Sanitário de Funcionamento

Das Obrigações do Contratante:

a) O município de Pedregulho - SP terá o direito de exercer a fiscalização e controle sobre o volume de venda de ingressos do Museu;

b) Disponibilizar material turístico de Pedregulho para exposição no local;

c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

I.

II. **Das obrigações da Contratada:**

III.

IV. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;

V. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;

VI. Adequar a caixa de gordura e as saídas de esgoto de modo a causar menos danos ao meio ambiente possíveis, de acordo com legislação municipal, estadual e federal;

VII. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;

VIII. Arcar com as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, condomínio e demais encargos similares para o bom funcionamento do local a partir da assinatura do contrato;

IX. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;

X. Disponibilizar um local para colocar material turístico de Pedregulho, a fim de orientar os visitantes;

XI. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;

XII. Manutenção de todos os equipamentos e atualização de conteúdos do Museu;

XIII. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

XVI. Manter o seguro do prédio durante toda a vigência do contrato.

Do Valor:

a) Para concessão onerosa de espaço público, fica estabelecido a oferta de valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da arrecadação mensal, incluindo cafeteria e souvenir, como valor mensal de pagamento, a ser recolhido a partir da assinatura do contrato, mensalmente, após 12 meses de carência de pagamento devido a obra de implantação do Museu.

Das Etapas dos Serviços:

A prestação de serviços iniciará na data de assinatura do termo contratual, com prazo de 05 (cinco) anos desta data, após o qual será rescindido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

automaticamente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ou prorrogado em até 5 (cinco) anos, no interesse das partes.

Pedregulho, 09 de setembro de 2016.

Wilhan Luís Matias
Diretor de Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 002/2016

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 002/2016

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação
Referente à Concorrência nº 002/2016

_____, estabelecida na cidade de _____,
Estado de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por
seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
_____, portador(es) de cédula de identidade nº(s)
_____, CPF nº(s) _____, apresenta
abaixo sua proposta financeira.

Para a CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NAS
PROXIMIDADES DA FAZENDA CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO
MUSEU DO CAFÉ, PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DO IMÓVEL,
CONFORME PROJETOS E ANEXOS DESTE EDITAL, ofertamos o percentual de
_____ % (percentual por extenso).

A validade é de (.....) dias a contar da data limite para
entrega dos envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os documentos de
habilitação e a proposta de preço.

O prazo de execução, conforme objeto deste contrato, será de
(.....) dias, contados do início da contratação.

Atenciosamente,

Pedregulho, de _____, de 2016.

assinatura do dirigente da empresa
(carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 002/2016

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:

OBRA:

MUNICÍPIO:

DATA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /20

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(SP), de de 20 .

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

Concorrência Pública nº 002/2016

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO JOÃO BAPTISTA ABRÃO, CARACTERIZADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, DISTRIBUÍDAS EM 3 LOTES, COM CARACTERÍSTICAS E PREÇOS MÍNIMOS PARA AS LOCAÇÕES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e *****, inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Concorrência Pública n.º *****/20****, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA CHAPADÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, PRECEDIDOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DO IMÓVEL, CONFORME PROJETOS E ANEXOS DESTA EDITAL.**

1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima para o funcionamento da atividade que pretende desenvolver.

II - DO PRAZO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A validade do contrato é de **05 (cinco) anos**.

2.2. - A contratada deverá apresentar os equipamentos e demais exigências constantes do Edital.

2.3. - A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o valor mensal de R\$......(.....), no prazo de até 02 (dois) dias contados da assinatura do presente contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO **- Estado de São Paulo -**

3.1 A PREFEITURA DE PEDREGULHO, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

XVII. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;

XVIII. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;

XIX. Adequar a caixa de gordura e as saídas de esgoto de modo a causar menos danos ao meio ambiente possíveis, de acordo com legislação municipal, estadual e federal;

XX. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;

XXI. Arcar com as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, condomínio e demais encargos similares para o bom funcionamento do local a partir da assinatura do contrato;

XXII. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;

XXIII. Disponibilizar um local para colocar material turístico de Pedregulho, a fim de orientar os visitantes;

XXIV. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;

XXV. Manutenção de todos os equipamentos e atualização de conteúdos do Museu;

XXVI. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XXVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

XXIX. Manter o seguro do prédio durante toda a vigência do contrato.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

d) O município de Pedregulho - SP terá o direito de exercer a fiscalização e controle sobre o volume de venda de ingressos do Museu;

e) Disponibilizar material turístico de Pedregulho para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

exposição no local;

f) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

VI – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

6.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

6.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Além das multas previstas na Cláusula Sexta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

7.1.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

7.2. Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

7.3. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério da contratante.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento de Engenharia o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

IX - DO FORO

9.1 – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Pedregulho-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, ***** de ***** de 20****.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-

